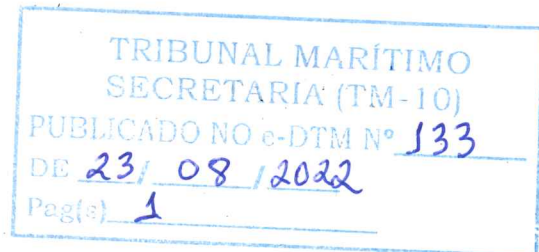


TRIBUNAL MARÍTIMO



RESOLUÇÃO TM-Nº 59/2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo Colegiado, quando da alteração da Representação oferecida pela Procuradoria Especial da Marinha (PEM).

O Tribunal Marítimo, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 144, da Lei nº 2.180, de 05 de fevereiro de 1954 e suas alterações seguintes;

CONSIDERANDO a natureza jurídica de órgão autônomo, auxiliar do Poder Judiciário, estabelecida pelo art. 1º, da Lei nº 2.180, de 1954;

CONSIDERANDO os termos do §2º, do artigo 66, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo;

CONSIDERANDO que tem havido dúvidas quanto à necessidade de que a Representação da PEM, após ter sido negado o pedido de arquivamento sumário, seja reapresentada pelo Juiz-Relator em Sessão Ordinária, na forma do inciso IV, do art. 59, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo; e

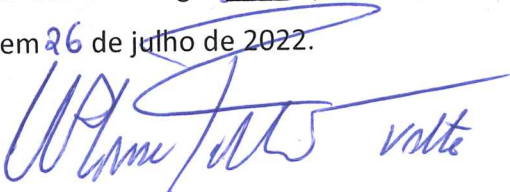
CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do procedimento nesses casos, resolve:

Art. 1º A Representação será considerada uma nova peça inicial sempre que forem acrescentadas pessoas no polo passivo e/ou alterado o fundamento/tipificação da acusação, após reavaliação da PEM ou quando determinado pelo plenário e deverá ser incluída novamente em pauta para apreciação pelo colegiado.

Art. 2º A nova Representação contendo meras correções materiais ou supressão de pessoas no polo passivo, conforme decidido pelo Colegiado em sessão anterior, não necessita ser incluída novamente em pauta, bastando o registro em ata, após averiguação do cumprimento da decisão pelo Juiz-Relator.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Sala de Sessões, em 26 de julho de 2022.


WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente


NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz Vice-Presidente


MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
Juíza


MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz


FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz


ATTILA HALAN COURY
Juiz


JULIO CESAR SILVA NEVES
Juiz